



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	<u>39/XII/2.^a</u>
Título da iniciativa:	Procede à organização do trabalho médico suplementar nos serviços de urgência e de atendimento permanente do serviço regional de saúde
Proponente/s:	Governo Regional
Resumo/ Objeto:	A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto proceder à organização do trabalho médico suplementar nos serviços de urgência e de atendimento permanente do Serviço Regional de Saúde.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Refere o proponente, na exposição de motivos da iniciativa em apreço, que “o <i>Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/A, de 14 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2013, de 8 de novembro, veio regular a organização do trabalho médico suplementar ou extraordinário nos serviços de urgência</i>”.</p> <p>No entanto, acrescenta o autor, que “<i>Decorrida quase uma década sobre a entrada em vigor daquele diploma, constata-se que a carência de recursos humanos na área da saúde, em especial de médicos no Serviço Regional de Saúde, determina que se desenvolvam medidas que assegurem o nível de cuidados de saúde aptos a satisfazer as necessidades dos cidadãos, designadamente através de um novo normativo regulador da organização do trabalho</i>”.</p>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

	<i>médico em serviço de urgência e de atendimento permanente.”</i>
Data de entrada da Iniciativa:	29/06/2022
Data de admissão:	04/07/2022
Prazo para emissão de relatório:	18/08/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais <i>(Serviço regional de saúde)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim.
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Sim. Em audição pública até 08/08/2022.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a	Não.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não.
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 83/XII: Revisão do regime da prestação do trabalho médico extraordinário nos serviços de urgência e de atendimento permanente das Unidades de Saúde de Ilha com serviço de urgência. – Dando origem à Resolução n.º 25/2022/A, de 23 de junho.• Proposta de Decreto Legislativo n.º 15/X: Regula a organização do trabalho médico suplementar ou extraordinário nos Serviços de Urgência.
Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/A, de 14 de outubro: Regula a organização do trabalho médico suplementar ou extraordinário nos serviços de urgência.• Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho: Estabelece a organização e o funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores. – (versão consolidada)
Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto: Aprova os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., o regime da prestação do trabalho médico nos serviços de urgência e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>de atendimento permanente do SESARAM, E. P. E. – (versão consolidada).</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril: Aprova o Estatuto do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.
Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro: Aprova a Lei de Bases da Saúde.• Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro: Orçamento do Estado para 2013. (Artigo 74.º)• Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto: Estabelece o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional.• Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março: Aprova o regime legal das carreiras médicas. (versão consolidada em vigência condicionada)• Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março: Disciplina o regime de trabalho e sua remuneração nos estabelecimentos hospitalares.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.</p>
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. Importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Elaborada por: Érico Capelo, Carlos Viveiros, Jorge Silveira e Sónia Nunes.

Data: 19/07/2022